



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 025/2022

Estabelece medidas para diminuição dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial de Saúde de emergência em saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como regulamento sanitário internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o registro de casos de infecções simultâneas do vírus da gripe e do coronavírus, que podem elevar o comprometimento do imunológico, assim como aumento do número de internações hospitalares;

CONSIDERANDO aumento da ocupação dos leitos hospitalares no Estado para tratamento dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO que a prevenção da gripe H3N2 segue os mesmos cuidados necessários para evitar a Covid-19, como distanciamento físico, uso de máscara e higienização rotineira das mãos;

CONSIDERANDO que em Mato Grosso, o uso das máscaras de proteção é obrigatório por TODOS os cidadãos que saírem da sua residência, em todo estabelecimento público ou privado, nos termos Decreto Estadual Nº 1.134 de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 0006/2022, que institui medidas sanitárias no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-MT nº 061/2020, de 19/03/2020 que constituiu o Comitê de Crise relacionada à COVID-19, no âmbito do Coren-MT;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19, iniciado em janeiro de 2021 e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades em saúde;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados públicos, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais e demais agentes que atuam no âmbito do Coren-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo Coren-MT de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem do Estado;

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

DECIDE

Art. 1º Aprovar, na forma prevista no Anexo desta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas e adotadas pelos empregados públicos desta Autarquia, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde de toda a comunidade no âmbito do Coren-MT.

Art. 2º Todos os empregados públicos, comissionados, conselheiros e terceirizados do Coren-MT serão notificados, por escrito, em caso de conduta de descumprimento das normas em vigor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, caberá ao responsável pelo setor a notificação à Diretoria Administrativa que diligenciará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos de empregados públicos, e outras ações, nos demais casos.

Art. 3º - Sobre as atividades de rotina do Coren-MT:

- I. Ficam suspensas as reuniões de Câmaras Técnicas e Comissões;
- II. Ficam sobrestados os processos éticos em fase de instrução e julgamento;
- III. Ficam suspensas as atividades de fiscalização de rotina, com investimento da atividade nas demandas relativas ao processo de cuidar/assistir no contexto da pandemia, conforme Decisão Cofen nº. 0007/2022;
- IV. O horário de funcionamento/atendimento da Sede passa a ser das 08h às 18h;
- V. Excepcionalmente, nesse período, o expediente interno na Sede compreenderá dois turnos com regime de revezamento, das 08h às 13h e das 13h às 18h, totalizando cinco horas diárias cada turno. Conforme necessidade do setor, o empregado poderá ser convocado para complementação de jornada diária. Nos casos em que houver a necessidade do empregado cumprir a jornada contratual (oito horas diárias), não haverá previsão de banco de horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- VI. Nas Subseções mantêm-se a jornada de trabalho e atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- VII. Todos os empregados públicos estão obrigados ao registro do ponto, conforme rotina;
- VIII. As concessões e programações de férias, durante o período de vigência desta Portaria, deverão ser analisadas caso a caso, pela chefia do setor, de modo não haver prejuízo aos trabalhos desenvolvidos bem como o atendimento ao público.

Art. 4º- Os trabalhadores que, por motivos de foro íntimo, não aderiram a proposta atual de imunização contra Covid-19, deverão assinar o Termo de Responsabilidade (anexo III);

Art. 5º- No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observando o Mapa Epidemiológico do Estado, o Coren-MT atualizará os atos normativos complementares;

Art. 6º- Esta Portaria terá validade por 90 (noventa) dias, a partir de primeiro de fevereiro de 2022, podendo as medidas de contenção ora promovidas serem revogadas, mantidas ou ampliadas, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário;

Art. 8º- Dê ciência imediata a toda a comunidade no âmbito do Coren-MT e colaboradores.

Cuiabá (MT), 01 de fevereiro de 2022.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente